



Exma. Senhora Provedora de Justiça
Dra. Maria Lúcia Amaral

Lisboa, 16 de junho de 2023

ASSUNTO: Relatório relativo às medidas extraordinárias adotadas no quadro da mitigação dos efeitos da inflação.

Agradeço o relatório que nos foi enviado.

As medidas extraordinárias que têm sido criadas pelo Governo não têm de facto precedente e têm sido norteadas por princípios de simplicidade e eficácia de forma a serem rapidamente disponibilizadas às Pessoas, automaticamente, sem necessidade de pedido.

Pela primeira vez foram implementadas prestações automáticas que garantem que todos, os que cumprem os requisitos definidos legalmente e verificados através das declarações prestadas ao sistema de proteção social e à administração fiscal, têm acesso sem necessidade de pedido.

Aliás, só desta forma foi possível pagar 2,4 mil milhões de apoios extraordinários a 1 milhão de famílias e 2,7 milhões de pensionistas.

Naturalmente, por se tratarem de medidas novas, pagas com base nas informações declaradas ao sistema e de forma automática, procuramos, em cada momento, melhorar a sua parametrização e a sua operacionalização, sendo importantes todos os contributos que recebemos.

Face a algumas dúvidas suscitadas esclarecemos:

1. *Divulgação e difusão das medidas extraordinárias*

As diferentes medidas de apoio extraordinário tiveram, em comum, o facto de serem atribuídas com enorme e inédita celeridade, desde a avaliação e tomada de decisão política à efetivação das próprias medidas, com a concretização do pagamento dos apoios aos seus beneficiários, a fim de garantir a eficácia das mesmas face ao fim a que se propunham.

O Instituto da Segurança Social tem procurado produzir e divulgar informação simples e direta relativamente aos apoios em causa, tanto junto da comunicação social, como nos canais diretos de comunicação junto dos beneficiários.



Veja-se, em particular, a campanha *Famílias Primeiro* divulgada nas redes sociais (*Facebook*, *Twitter*, *Instagram* e *LinkedIn*), assim como as notificações realizadas por email a todos os beneficiários para informar da necessidade de atualizarem a informação relativa ao agregado familiar e IBAN.

Salientamos que, de forma inédita, estes apoios têm sido atribuídos de forma oficiosa, sem necessidade de requerimento por parte dos seus beneficiários.

Caso assim não fosse, ficaria gravemente comprometida a eficácia destes apoios, não só porque seria impossível fazer chegar a todos os potenciais beneficiários a informação da existência dos apoios e das instruções necessárias ao seu requerimento, como a burocracia que tal acarretaria e atrasos significativos, impossíveis de coadunar com a emergência das necessidades.

2. Pensionistas residentes no estrangeiro

As medidas de apoio extraordinário destinaram-se exclusivamente a Pessoas residentes em território nacional.

Os aumentos das pensões aprovados em 2023, inicial e intercalar, aplicam-se, naturalmente a todos os Pensionistas, independentemente da residência.

3. Pensionistas que não tinham a pensão processada em outubro de 2022

Os organismos pagadores de pensões irão proceder ao pagamento do complemento durante o corrente semestre, procurando-se assim atender a todas as situações que tenham sido identificadas relativamente a novos pensionistas cujas pensões ainda não estivessem a pagamento em outubro de 2022 e em que o direito às mesmas tenha retroagido àquele mês.

4. Pagamento dos apoios através de transferência bancária

Existiram várias situações de devolução de vales postais associados ao pagamento dos apoios extraordinários pagos em 2022.

Tendo em conta a natureza extraordinária dos apoios e o seu pagamento automático, optou-se, em 2023, por razões de segurança, simplicidade, eficácia e celeridade, pelo pagamento ser através de transferência bancária, tendo existido uma divulgação alargada desta informação junto dos beneficiários da medida, com indicação de que o registo ou atualização do IBAN poderia ser efetuados de forma simples através da Segurança Social Direta ou dirigindo-se a um serviço de atendimento.



Os beneficiários foram, ainda, informados de que, caso não tivessem conta bancária, poderiam aceder à conta de serviços mínimos bancários, disponível nos diversos Bancos, que permite ao respetivo titular aceder a um conjunto de serviços bancários considerados essenciais a custo reduzido.

Mais de 800 mil Pessoas atualizaram o IBAN na Segurança Social.

Aproveitamos para informar que quem atualizar entretanto o IBAN, mesmo depois das datas normais previstas para os pagamentos dos apoios, está garantido o respetivo pagamento retroativo.

A opção pelo pagamento dos apoios extraordinários através transferência bancária visa garantir segurança, transparência e tempestividade do pagamento destas prestações para que as pessoas as recebam em tempo útil.

5. *Penhora de contas bancárias*

Até à data não foram recebidas no Instituto de Gestão Financeira da Segurança Social (IGFSS) quaisquer queixas ou pedidos de cancelamento de penhora relativos ao apoio extraordinário às famílias.

Para evitar que exista alguma situação, encontra-se em curso uma iniciativa legislativa com o objetivo de salvaguardar expressamente a impenhorabilidade dos apoios extraordinários.

6. *Pagamento a dependentes nascidos em 2022*

Foram elegíveis como dependentes, para efeitos do pagamento do apoio extraordinário de 50€, todos os menores de 18 anos que à data de 30/09/2022 pertenciam ao agregado familiar constante do sistema de informação da segurança social e que constavam da composição do agregado familiar registado no sistema de informação da segurança social, informação que é prestada pelas próprias pessoas.

Na expectativa de ter clarificado as dúvidas existentes, coloco-me à disposição para todas as sinalizações e informações que considerar importantes.

Melhores cumprimentos,

A Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social

Ana Mendes Godinho